

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1685/82

INTERESSADO : ANGÉLICA MIURA

ASSUNTO : Equivalência de estudos e convalidação de atos escolares

RELATOR : Conselheiro Gérson Munhoz dos Santos

PARECER CEE Nº 414 /83 - CEPG - APROV: EM 23/03 /83

1. HISTÓRICO:

A direção da Escola Americana e Colégio "Mackenzie"-Tamboré-da 33ª Delegacia de Ensino de Carapicuíba, DRECAP -7-OESTE, encaminhou a este Colegiado pedido para o Conselho Estadual de Educação reconhecer equivalência dos estudos feitos por Angélica Miura na Escola Internacional Seisen, de Tóquio, Japão, e na school of Mary Immaculate, sediada esta última em Santo Amaro, São Paulo, Rua Vigário João Pontes, 200, considerada escola livre, vinculada ao sistema de ensino dos E.U.A.

A interessada, Angélica Miura, nasceu a 9 de novembro de 1970, em São Paulo, Capital, filha de Yoshitaka Miura e Oko Miura (fls. 3)

Comprovou os seguintes estudos, feitos na Escola Internacional "SEISEN", do Tóquio, Japão:

Componente Curricular	Ano 77/78	Ano 78/79	Ano 79/80
	1a.	2a.	3a.
Religião	C	B	A
<u>Inglês</u>			
Leitura	D	B	A-
Ortografia	D	A-	A
Fonética	D	B	A
Conversação	D	B	-
Composição	-	B	-
Matemática	B-	B	A
Ciências Sociais	C	B-	B+
Ciências	-	B-	A-
Japonês	-	A	A-
Arte Dramática	D	-	-
Caligrafia	C	B+	A
Artes	B	B+	S
Música	B	B+	B+

Componente Curricular	Ano 77/78	Ano 78/79	Ano 79/80
	1a.	2a.	3a.
Educação Física	B	A-	A

Explicitação de Notas =

A - teve um aproveitamento excelente

B - teve um aproveitamento muito bom

C - teve um aproveitamento médio

D - está progredindo vagarosamente

Junto a School of Mary Immaculate teve o seguinte desempenho (fls. 4 e 5).

Componente Curricular	3º Ano - 1979/1980			
	Trimestres			
	1º	2º	3º	4º
Leitura	-	-	A	A
Matemática	-	-	A	A-
Ciências	-	-	A-	A
Inglês	-	-	A-	A+
Estudos Sociais	-	-	A+	A
Caligrafia	-	-	A+	A
Religião	-	-	A	A
Português	-	-	S	O
Artes	-	-	S+	O
Educação Física	-	-	A+	A+

Componente Curricular	4º ano - 1980/1981			
	Trimestres do ano			
	1º	2º	3º	4º
Leitura	B+	A	A-	B+
Matemática	A	A	A	A
Ciências	A	C+	B+	A-
Inglês	A	A	A	A
Estudos Sociais	A-	A	A	A
Caligrafia	O	O	O	O

Componente Curricular	4º Ano - 1980/1981			
	Trimestres do Ano			
	1º	2º	3º	4º
Ortografia	A	A+	A+	A
Religião	B	B+	A	A
Português	A+	A+	A+	A+
Música	O	O	O	O
Artes	S	S	S+	S+
Educação Física	A+	B+	A+	A+

Código de Notas					
A+ = 97 - 100	A	94-	96	A-	90 - 93
B+ 87 - 89	B	84-	86	B-	80 - 83
C+ 77 - 79	C	74-	76	O=	Ótimo
S = Satisfatório					

2. APRECIÇÃO:

Angélica Miura foi submetida a teste de avaliação de conteúdo, em 01/10/81, ao nível da 5ª série do 1º grau na Escola "Americana" Colégio Mackenzie - Tamboré, tendo sido aprovada (fls. 15 a 29).

Há no processo o pedido de homologação da matrícula de Angélica Miura, na 5ª série, na Escola Americana - Colégio "Mackenzie", presumivelmente efetuada em 1982, uma vez que o teste a que foi submetida a interessada foi levado a efeito em outubro de 1981, conforme a manifestação da Sra. Supervisora de Ensino, às fls. 14 - verso.

É de se ressaltar que a Sra. Supervisora de Ensino entendeu que "de acordo com a Deliberação CEE nº 17/80, artigo 3º, a apuração do nível de escolaridade é suficiente para regularizar a matrícula da aluna na 5ª série do 1º grau", tendo recomendado a escola que arquivasse os instrumentos de avaliação aplicados à aluna.

O artigo 3º da Deliberação CEE está redigido conforme transcrito a seguir:

"Artigo 3º - Ficam dispensados do cumprimento das exigências, consignadas nos artigos 1º e 2º, os alunos que realizem estu-

dos no exterior, em uma ou mais séries, correspondentes às quatro primeiras séries do 1º grau, podendo a direção da escola recipiendária apurar o nível de escolaridade do aluno, para definir a série em que será matriculado".

Saliente-se que, no caso, a interessada também estudou em escola estrangeira "School of Mary Immaculate", sediada no Brasil considerada como escola livre.

Quanto ao tratamento a ser dispensado à aluna por ter freqüentado escola estrangeira, sediada em São Paulo, para atendimento a casos da espécie, o Parecer CLN 1627/81 do nobre Cons. Renato Alberto Teodoro Di Dio preceituou exames especiais a alunos provenientes de escolas estrangeiras, estipulando um prazo para que se transfiram para escola vinculada ao sistema de ensino brasileiro (até fev. 82), tendo o Parecer CLN 2053/81, também do Conselheiro Renato A. T. Di Dio estendido aquele prazo limite, para vinculação ao sistema brasileiro de ensino, até dezembro de 1982.

A aluna em tela está, portanto, abrigada pelo Parecer CEE 2053/81 e pelo Parecer CEE 1172/79 do Consº Lionel Corbail que considerou que, no caso de estudos feitos na "School of Mary Immaculate", bem como nas escolas congêneres "a transferência de alunos para escola do sistema, se faria casuisticamente pelo princípio de equivalência de estudos".

O documento expedido pela "School of Mary Immaculate" foi vertido para a língua portuguesa, nos termos da Deliberação CEE 17/80, artigo 1º - § 3º.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, os estudos realizados por Angélica Miura na "Seisen" Internacional School em Tóquio-Japão, e na Escola Maria Imaculada - São Paulo - Brasil, podem ser considerados como equivalentes a conclusão em nível de 4ª série do 1º grau. Fica, portanto, convalidada sua matrícula na 5ª série do 1º grau da Escola "Americana" e Colégio "Mackenzie" - Tamboré-da 33ª DE de Carapicuíba, DRECAP-7-OESTE, bem como os atos escolares praticados subsequenteemente.

São Paulo, 23 do fevereiro de 1983

a) Cons. GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Américo Domingues de Castro, Abib Salim Cury, Bahij Amin A u r , Gérson Munhoz dos Santos, Jair do Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e José Ruy Ribeiro.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 23 de fevereiro de 1983.

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Vice-presidente no exercício
da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de março de 1983.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE